



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 749/91

"Dispõe sobre isenção da Contribuição de Melhoria sobre o calçamento e rede esgoto e contém outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento da Contribuição de Melhoria, sobre o calçamento e rede de esgoto, que recaem sobre os imóveis dos contribuintes residentes à Ruas;

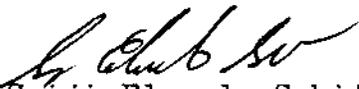
- Rua Dom Silvério
- Rua Vezante
- Rua Maria Galvina de Jesus
- Rua José Leopoldino Junior
- Rua Elizário José de Bessa
- Rua Padre Kerdole, que se encontram em débitos com o Município.

Parágrafo Único - A isenção mencionada neste artigo será concedida ao contribuinte de baixa renda ou seja de no máximo dois salários vigentes regional, e requerida ao Prefeito Municipal, a qual será isenta de taxas ou envolumentos.

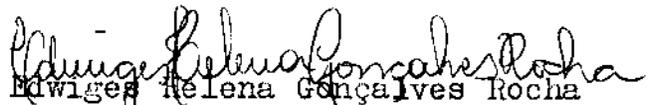
Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de junho de 1991.


Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretaria Municipal